



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

**Assis, 30 de outubro de, 2014.**

**Ofício Gab. Nº 1056/2014**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 948 de autoria do Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto**

**Senhor Presidente**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.973, de 24 de abril de 2007, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais utilizados ou não na fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências", após consulta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumpre-nos informar que a referida Lei foi um dos requisitos para a renovação do contrato com a cooperativa COOCASSIS onde será realizada a coleta e destinação deste tipo de resíduo. (Anexa cópia do Contrato com a Cooperativa)

Colocando-nos a inteira disposição o dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto**

**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 – ASSIS – SP – Fone/Fax: (18) 3302-3300

[gabinetepma@assis.sp.gov.br](mailto:gabinetepma@assis.sp.gov.br)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

PROT. 005404- CAMARA M. ASSIS 03/11/2014 16:37 370344



*Prefeitura Municipal de Assis*  
*Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"*

**"TERMO DE CONTRATO N.º 050/2014**

*Ref.: Contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis*

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado a **COOCASSIS - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO**, CNPJ n.º 05.666.430/0001-60, estabelecida na Avenida Mário de Vito, n.º 564, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada no ato pela Sra. **CREUSA SOARES CARDOSO**, brasileira, RG n.º 37.197.570-0 e CPF n.º 158.804.088-76, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, n.º 226, Assis (SP), formalizam entre si o presente instrumento que visa a contratação mencionada na a cláusula primeira, em razão do Processo n.º 175/2014 - Contratação Direta com Dispensa de Licitação n.º 012/2014, já ratificado na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em área com sistema de coleta seletiva, efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

O presente contrato integra o Processo Administrativo nº 175/2014, e tem como os seus anexos, documentos daquele processo, em especial os abaixo mencionados, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

- a. Dispensa de Licitação nº 012/2014;
- b. Lei Federal nº 12.305/2010;

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato, serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Município de Assis, normas de SEGURANÇA, AMBIENTAIS e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde, mediante apresentação do PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMCO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, laudo de incêndio dos Bombeiros e CIPA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução de serviço, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Assis pagará, à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados:

I) - R\$ 0,07 (sete centavos de Real) por visita em cada domicilio, limitada a 4 (quatro) visitas mensais, com pagamento mensal, para orientação sobre a segregação de resíduos e participação em campanhas de educação Ambiental não formal, indicando também mediante planilha os domicílios coletados, conforme modelos, determinação e controle da Prefeitura Municipal de Assis e recolhimento de resíduos especiais como pilhas e baterias, resíduos eletroeletrônicos inservíveis e óleo vegetal e animal, conforme determinação e controle da Prefeitura Municipal de Assis, limitado a 36.690 (trinta e seis mil seiscentos e noventa) domicílios, sempre que o serviço ocorrer “porta a porta”;

II) - O serviço de coleta será remunerado por tonelada de lixo reciclado coletado e comercializado, mediante apresentação de nota fiscal, incluindo a remuneração pela manutenção e conservação dos sistemas operacionais do sistema de triagem, assim como prensas, esteira, moinho, e outros mediante planilha de custos apresentada a PMA e acordado entre as partes de forma a não comprometer a continuidade do serviço público limitando-se a quantia máxima anual de R\$ 985.488,00 (novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais) conforme parágrafos;

Parágrafo Único – O valor da remuneração deverá ser revisto anualmente considerando sempre a ampliação do sistema de coleta, o aumento da quantidade de material coletado e comercializado e o valor da remuneração pelo serviço ser inversamente proporcional a quantidade do material coletado e comercializado com base no inciso 1º;

§ 1º - No primeiro ano de contrato, R\$ 410,62 (quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos) por tonelada de lixo reciclado coletado e comercializado limitado a quantidade máxima mensal de 200 toneladas/mês.

§ 2º - A progressão dos valores dos serviços presentes no parágrafo único deverão ser referentes ao Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos ou em sua ausência considerar no mínimo 7% ao ano, sendo os valores pagos inversamente proporcional a eficiência do serviço até atingir a quantidade máxima de 400 toneladas/mês.

III) - R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por tonelada de resíduo sólido domiciliar para apoio na coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme planilha apresentada a PMA e acordado entre as partes, limitando-se a R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

IV) - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para realização da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, limitando-se a R\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos reais).

A composição gravimétrica deverá ser realizada sob coordenação, orientação e supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente no mínimo uma vez a cada mês e no máximo duas vezes por mês, sendo obrigatoriamente uma a cada quinzena.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nos preços globais, estão inclusos as despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, as exigências do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, alimentação, bem com todas as despesas de salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, fiscalização, supervisão, administração, rateio de resultado, depreciação dos veículos, de equipamentos e de mobiliários, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ou 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura, atestado pelo recebimento definitivo do fiscal do contrato e uma via do Relatório de Prestação de Serviços, relativo ao mês de referência, folha de pagamento de todos os cooperados, assim como recolhimento dos direitos e contribuições presentes nas leis, com referência ao mês anterior; relatório e termo de cumprimento de todos os cooperados quanto as normas de segurança de trabalho, e demais procedimentos e normas técnicas aplicáveis;

Parágrafo Único. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará a Prefeitura Municipal de Assis do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. **Dotação Orçamentária:** 02120209051854100602232.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciando-se em 01.10.2014 e encerrando-se em 30.09.2015, podendo ser prorrogado por até 60 meses mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Assis, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado), em número suficiente, devidamente habilitados para a execução das suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer a legislação cível e trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- b. Garantir a limpeza e organização em todas as etapas do processo, desde a coleta na cidade, assim como no local de trabalho, bem como evitar o acúmulo de água e a proliferação de vetores;
- c. Garantir a triagem de todo o material coletado do dia, de modo a não haver acúmulo de resíduos no pátio;
- d. Apresentar, como requisito para emissão da Ordem de Serviços, itinerário detalhado da coleta seletiva, contendo, pelo menos, os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de entrega dos recipientes e material de orientação, dia e horário da coleta seletiva, a localização da “bandeira” à qual estão vinculados, dia e horário para o recolhimento dos materiais coletados em cada “bandeira” e local de separação ao qual se destinam os materiais de cada “bandeira”;
- e. Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciado o que é reciclável, orgânico ou rejeito, participando de reuniões com a comunidade e através de mídia institucional desenvolvida pelo Poder Público Municipal;
- f. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos recicláveis;
- g. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a substituição e/ou exclusão dos responsáveis indicados no “item d”;
- h. Manter no seu quadro de funcionários ou contrato de prestação de serviços no mínimo, um gerente (técnico, analista, gestor ou engenheiro, graduado na área afim), manter contrato ou contratar um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho e assistente social;
- i. Manter no mínimo 60 cooperados para coleta porta a porta;
- j. Controlar e distribuir os recipientes coletores, caso sejam fornecidos pela CONTRATANTE a serem distribuídos à população;
- k. Controlar e indicar mediante planilha apresentada pela Prefeitura Municipal de Assis as residências aderentes e as residências que não aderiram ao programa;



**l. Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, assim como seu uso;**

**m. Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;**

**n. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto a coleta e transporte até as "bandeiras", "ecopontos" (caso houver) e, PEVS - pontos de coleta voluntária (quando houver) assim como o recebimento nos locais de separação independentemente da intemperis climáticas havendo a regularidade de coleta nos dias e locais previamente agendados. Com relação aos recessos e feriados a CONTRATADA deverá seguir o calendário oficial do município, acompanhando os serviços de Limpeza pública, podendo haver alterações em concordância entre as partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;**

**o. Tirar o lixo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo a quantidade de resíduo, garantindo no mínimo a segregação de 200 t/mês até o segundo dia e posteriormente no mínimo 70% do estabelecido na Cláusula Quarta, item l;**

**p. Destinar o lixo não reciclável aos locais em datas e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;**

**q. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;**

**r. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e as "bandeiras", "ecopontos" e "EVs" (caso houver) sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;**

**s. Destinar o material reciclável ao mercado buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;**

**t. Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva (treinamento que garanta a melhoria constante do e projeção de performance de vida);**

**u. Prestar contas à CONTRATANTE do comercializado para fins de cálculo de parte dos valores a receber e apresentar os estudos gravimétricos mensais;**

**v. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, com o fim de fiscalizar os termos estabelecidos.**

**w. Emitir o relatório mensal do montante do material coletado e apresentar todas as notas fiscais do material comercializado;**

**x. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso venham a causar a Prefeitura Municipal de Assis e a Terceiros, na forma da Lei nº 3.666/93 e demais normas pertinentes;**

y. Recolher e triar/separar exclusivamente os resíduos presentes no licenciamento ambiental, sendo terminantemente proibida a recepção e triagem dos resíduos sólidos de saneamento saúde e/ou perigosos (Classe I);

## **CLÁUSULA Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA Prefeitura Municipal de Assis**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Assis:

a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no anexo deste contrato;

b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam contatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c. Manter em contato com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados por lei, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 30 dias, a ocorrência de suas ocorrências;

d. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidades de aquisição, o plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como do destino dos resíduos;

e. Desenvolver campanhas de educação ambiental com a finalidade de cumprir o item 1.1.1 do presente contrato.

## **CLÁUSULA Nona – DAS PENALIDADES**

I. Rescindir-se-á o contrato e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente notificados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tais pela Prefeitura Municipal de Assis, o não cumprimento ou cumprimento fora do prazo das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor GLOBAL contratado, acrescida a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;

II. Havendo atraso no pagamento, a Prefeitura Municipal de Assis pagará à CONTRATADA multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor em débito, por dia de atraso, acrescida de 1% (um por cento) do valor da parcela;

III. O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela Prefeitura Municipal de Assis, que a notificará para, no prazo legal, se quiser apresentar defesa fundada em matéria impeditiva, proceder o respectivo recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da comunicação da decisão. No caso de não pagamento, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com o valor em débito contratual;

IV. A parte contratada que rescindir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá por danos materiais ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os danos materiais experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

Parágrafo único - Para o cálculo da multa, o valor GLOBAL compreende o produto do valor unitário da obra vencedora pela vigência do contrato.

I – O presente contrato será rescindido pela Prefeitura municipal de Assis quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a. Não cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis;

b. Lentidão ou interrupção do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços por causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Assis;

c. A suspensão ou cessação e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a qualquer tempo, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da Prefeitura Municipal de Assis;

d. Não observância das determinações e recomendações regulares emanadas da Prefeitura Municipal de Assis, encarregada do acompanhamento da execução do contrato;

e. Decisão judicial em desfavor da CONTRATADA;

f. Alteração da finalidade ou estrutura social da CONTRATADA que importe na modificação da sua estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;

g. Não observância da CONTRATADA as condições estabelecidas no Art. 57 da Constituição Federal, inciso XXVII para execução dos serviços por associações de pessoas físicas e/ou por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis;

h. Ocorrência de fato e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público que, de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela Prefeitura Municipal de Assis, hipótese em que a CONTRATADA deverá indenizar a Prefeitura Municipal de Assis, na proporção da parcela contratual que houver executado, sem prejuízo de requerer indenização suplementar.

§1º. No caso de rescisão do contrato pela Prefeitura Municipal de Assis, com base nos motivos mencionados nas letras "a" a "h" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, as obrigações decorrentes do contrato, na forma em que se encontrar;

§2º Na hipótese de rescisão do contrato, conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA em decorrência da rescisão, permanecerão retidos com a Prefeitura Municipal de Assis, para o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do contrato, motivador(es) do rompimento contratual;

§3º Para da rescisão do contrato, o objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Assis optar pela modalidade que for mais conveniente para a Prefeitura Municipal de Assis.



§4º Quando previstos no ou parcial do instrumento.

a. Ad

b. Su  
contratar com

c. De e  
Pública enq  
promovida e  
será conce  
prejuízos res  
anterior.

II – Pel

a. Ina  
contrato.

## CLÁUSULA

A ex  
Municipal de  
designados  
acompanha  
mensais e  
conferência  
encaminham  
de encargo  
envolvidos n  
§1º. Qualq  
especificaç  
da Prefeitura  
para provid  
§2º. Além  
com a exe  
regularizaç  
§3º. As de  
mencionad  
em tempo

## CLÁUSULA

I. Se  
esteja ade  
a critério d

II – AT  
"le ras a"  
contrat  
para a

a. Ad

b. Su  
contratar com

c. De e  
Pública enq  
promovida e  
será conce  
prejuízos res  
anterior.

II – Pel

a. Ina  
contrato.

## CLÁUSULA

A ex  
Municipal de  
designados  
acompanha  
mensais e  
conferência  
encaminham  
de encargo  
envolvidos n  
§1º. Qualq  
especificaç  
da Prefeitura  
para provid  
§2º. Além  
com a exe  
regularizaç  
§3º. As de  
mencionad  
em tempo

## CLÁUSULA

I. Se  
esteja ade  
a critério d

acuas à rescisão do contrato pelos motivos desta cláusula, inclusive pela inexecução total além das demais penalidades previstas neste os sanções:

participar em licitações e impedimento de de Assis pelo prazo de até 2 (dois) anos;

para licitar ou contratar com a Administração vivos determinantes da punição ou até que seja a própria autoridade que aplicou a penalidade, que CONTRATADA ressarcir a administração pelos o prazo da sanção aplicada com base na letra

à Prefeitura Municipal de Assis:

cláusulas ou condições estabelecidas neste

## CLÁUSULA

acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura empregados nomeados para esse fim, que serão e como fiscais de pagamento. Aquelas para trabalhos executados, recebimentos das Faturas e a execução dos serviços, estes, para, fins de relatório emitido pelos fiscais de campo, pagamento e verificação da quitação de tributos, e da folha de pagamento dos empregados, objeto deste instrumento.

de à metodologia de execução dos serviços, neste instrumento, observadas pela fiscalização é comunicado imediatamente à CONTRATADA as faltas ou defeitos observados;

para os fiscais todas as ocorrências relacionadas necessários, comunicá-las à CONTRATADA para observados;

que ultrapassem a competência dos empregados a ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Assis medidas convenientes.

## CLÁUSULA

a metodologia de execução dos serviços não sofrerá adequação no decorrer do contrato, is;

II. A prestação e o atendimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e materiais são realizados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

III. Fiel cumprimento dos valores anuais, conforme o índice utilizado pelo Fornecedor.

**CLÁUSULA 10 - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser comprovados por escrito, à Prefeitura Municipal de Assis, dentro de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de inexecução, e, desde que admitidos como tal, não serão motivo para rescisão do contrato.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO**

Elegem as partes o foro da cidade de Assis, Estado de São Paulo, com o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem as partes em o presente contrato em 2 (duas) vias de igual conteúdo, assinam e colocam suas assinaturas e rubricas e jurídicos efeitos.

outubro de 2014

**AS PARTES**

**MUNICIPAL DE ASSIS  
CONTRATANTE**

.....  
**PINHEIRO SANTANA  
CHEFE DE BOMBEIRO MUNICIPAL**

2) - **ASSIS -  
CONTRATADA**  
**ATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
DE ASSIS E REGIÃO  
CONTRATADA**

.....  
**ARES CARDOSO  
PROPRIETÁRIO**

Testemun

.....  
Odevalde F. de S. L. V. C.  
RG : 7.999  
CPF/MF : 03.14.330-9

.....  
Vágner Nunes Dourado  
RG : 5.388.579-9  
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura  
Municipal de Assis

**Prefeitura Municipal de Assis**  
Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

**PROPOSTA DE PRECATORIO PARA O CONTRATO N.º 050/2014"**

Ref.: Processo nº 012/14 - Licitação Direta nº 012/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contrato nº 050/2014 - Objeto: Prestação de serviços de Engenharia Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 03.938.111/0001-00 - Obtenção de materiais para a execução de obras de saneamento básico e regionalização de serviços de saneamento básico - Valor estimado: R\$ 985.488,00 - Vigência: 12 meses - Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. - Pagamento: No 10º (décimo) dia do mês seguinte à entrega da prestação de contas do serviço. - Inscrição Estadual nº 130.209051854100602232.

Assis, 07 de outubro de 2014.

R/

.....  
**HEIRO SANTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL